SENTENÇA

Processo Digital n°: 4001569-65.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: CILMARA APARECIDA SOFIATO

Requerido: SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Eduardo Montes Netto

Vistos.

Cuida-se de ação de obrigação de fazer com pedido de indenização em danos morais proposta por CILMARA APARECIDA SOFIATO em face do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS - SAAE alegando que não vem pagando sua conta de água corretamente em razão de doença do seu esposo (hepatite crônica). Requer que o réu seja obrigado a manter o abastecimento de água e que seja reconhecida a isenção no pagamento das contas. Juntou documentos.

A liminar foi deferida as fls. 30/31.

Citado, o réu apresentou contestação, com matéria preliminar, rechaçando ainda os fatos em que a autora fundamentou seu pleito, sustentando a possibilidade da suspensão do serviço (fls. 37/47). Juntou documentos.

Não foi apresentada réplica (fl. 69).

Especificação de provas as fls. 72/73 e 77.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, apesar do nome atribuído à ação não corresponder aos pedidos, não há inépcia da petição inicial, constituindo peça processual que permitiu ao réu o oferecimento de ampla defesa.

No mais, os fatos controvertidos estão bem definidos nos documentos encartados, sendo desnecessária a produção da prova oral, impondo-se o julgamento antecipado do pedido, na forma do artigo 355, inciso I, do CPC.

Não obstante a incontroversa falta de pagamento das contas de consumo, a interrupção do fornecimento, diante da doença que acomete o marido da autora (fls. 14/24), colocaria em risco a própria vida do usuário, mostrando-se a medida excessiva e lesiva.

Nesse sentido:

"APELAÇÃO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE ÁGUA – Interrupção do abastecimento em razão de débitos – Impossibilidade – Medida que se mostra excessivamente lesiva no caso em tela, porquanto colocaria em risco a própria vida de usuário que padece de grave enfermidade – Juízo de ponderação, no qual devem prevalecer os valores constitucionais da vida e saúde – Manutenção do entendimento adotado pelo Juízo a quo – Negado provimento." (TJSP – Apelação n° 0013083-83.2013.8.26.0566, Relator(a): Hugo Crepaldi, Comarca: São Carlos, Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado, Data do julgamento: 18/02/2016, Data de registro: 18/02/2016)

Por outro lado, não é possível reconhecer a isenção do pagamento das contas de água, por falta de previsão legal, devendo subsistir o débito, sendo vedada apenas a interrupção do fornecimento, devendo ser confirmada a decisão liminar.

Posto isso posto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido constante da presente ação proposta, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, apenas para tornar definitiva a decisão liminar de fls. 30/31, sendo improcedentes os demais pedidos.

Em razão da sucumbência recíproca, as partes responderão proporcionalmente pelo pagamento das custas e despesas processuais. Os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, com fundamento no artigo 85, § 8° do CPC, deverão ser pagos por elas aos patronos da parte contrária, observada, com relação à autora, a regra prevista no art. 98, parágrafo 3.º, do mesmo Código.

Dispensa-se a remessa necessária.

Oportunamente, arquivem-se.

P.I.

São Carlos, 09 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA